

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/02/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº237/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CT Log Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bombeamento, nº 20, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 151.511/0004-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 33-39

FAX: 88-72

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 022614/2024-85

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis, derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 281 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 237/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 022614/2024-85**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de água pluviais e esgotos.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
13. Os serviços de manutenção e/ou reparo das embarcações, devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal – CTF expedido pelo IBAMA acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades exercidas pelo empreendimento.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da licença de operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Segurança e Navegação – CSN;
 - b) Cadastro de Atividade modelo IPAAM.
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das embarcações que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciado por órgão competente para esta atividade
16. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível exclusivamente pelas embarcações: Balsas: **CT (73, 74, 75, 80, 80, 82, 86, 88 e 89)** e Empurradores: **CT (14, 13, 32, 38 e 46)**.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**